

Lei nº 315/40, de 31/10/40

Estima a receita e limita a despesa do Município de Barra do Bugres para o Exercício Financeiro de 1941.

O Prefeito do Município de Barra do Bugres:

decreta:

Faço saber que a Câmara Municipal

Art. 1º — O Orçamento do Município de Barra do Bugres para o Exercício Financeiro de 1941 estima a receita em O\$ 546.469,00 (quinhentos e seis mil, setecentos sessenta e nove cruzeiros) e limita a despesa em O\$ 546.469,00 (quinhentos e seis mil, setecentos sessenta e nove cruzeiros).

Art. 2º — A receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e de acordo com as discriminações per categorias, classes e espécies.

Receita:

Receita Corrente ...

Contributiva	O\$ 111.946,00
Patrimonial	O\$ 5.000,00
Industrial	O\$ 36.240,00
de Contribuições Correntes	O\$ 241.432,40
Miscâneas	O\$ 44.583,00
Total Receita Corrente	O\$ 469.204,40

Receita de Capital

Contribuição de Capital	O\$ 104.564,60
Total Receita de Capital	O\$ 104.564,60

Total geral

O\$ 546.469,00

Art. 3º — A despesa será discriminada em: Atividades, Órgãos Superiores, Unidade Orçamentária e Categorias Econômicas e distribuída pelos Quadros que essa discriminação comporta, compreendendo:

Câmara Municipal	Orç	12.828,00
Gabinete do Prefeito	Orç	94.600,00
Coordenação Administrativa	Orç	29.828,00
Missão de Finanças	Orç	24.420,00
Seção de Tributação e Cadastros	Orç	15.228,00
Contabilidade	Orç	4.400,00
Seção de Obras	Orç	40.000,00
Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER	Orç	205.800,00
Seção de Serviços Urbanos	Orç	5.000,00
Setor de Saneamento e Urbanismo	Orç	1.000,00
Setor de Iluminação Pública	Orç	52.865,00
Setor de Cemitérios	Orç	1.000,00
Missão de Educação e Cultura	Orç	50.500,00
Missão de Saúde e Serviço Social	Orç	6.000,00
Total	Orç	546.469,00

Art. 4º — A despesa discriminada por Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas, Consignações e subconsignações.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o valor de 20% do total geral da receita, que poderá ser compensado através de operações de créditos, anulações de dotações em excesso de arrecadação que os índices técnicos permitirem cálculos, de acordo com o artigo 1º e 4º da Lei 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita —

até o limite de 20% do total geral da receita.

Art. 1º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1911, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugre, Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 1910.

Prefeito Municipal